

2. O PAGAMENTO DE ROYALTIES NO BRASIL.

A LEI 2004 DE 3.10.53 QUE CRIOU A PETROBRAS JA' PREVIA O PAGAMENTO DE 4% DE ROYALTIES AOS ESTADOS E 1% AOS MUNICÍPIOS SOBRE O VALOR DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS.
Nas SUAS TERRAS.

POSTERIORMENTE, COM O INÍCIO DA PRODUÇÃO NO MAR, A LEI F. 453 DE 27.12.85 DETERMINAVA QUE 5% DA PRODUÇÃO MARÍTIMA DEVERIA PAGAR ROYALTIES, ASSIM DISTRIBUIDOS:

- 1,5% AOS ESTADOS CONFRONTANTES COM POÇOS PRODUTORES;
- 1,5% AOS MUNICÍPIOS CONFRONTANTES COM POÇOS PRODUTORES, BEM COMO AOS MUNICÍPIOS SITUADOS NAS ÁREAS GEOECO.

NOMÍCIAIS DOS MUNICÍPIOS CONFLA-
TANTES;

1% AO MINISTÉRIO DA MARINHA
1% PARA O FUNDO ESPECIAL
DESTINADO A TODOS OS ESTADOS
E MUNICÍPIOS DO PAÍS;

UMA NOVA ALTERAÇÃO NA DIS-
TRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES FOI
INTRODUZIDA PELA LEI 7990
DE 28.12.89 QUE CONCEDEU 0,5
% AOS MUNICÍPIOS COM INSTALA-
ÇÕES DE EM BARQUE E DESEN-
BARQUE DE PETRÓLEO E GÁS; EM
COMPENSAÇÃO, O PARCENTUAL
DOS ROYALTIES DEVIDOS AOS ESTADOS
FOI REDUZIDO DE 4% PARA 3,5
% QUANDO A PRODUÇÃO OCORRESSE
EM TERRA, E O FUNDO ESPECIAL
FOI TAMBÉM REDUZIDO DE 1/
PARA 0,5 QUANDO A PRODUÇÃO
OCORRESSE NA PLATAFORMA COU-
TIMENTAL.

POSTERIORMENTE, A LEI 9478 DE 06.08.97 (A LEI DO PETRÓLEO) AUMENTOU A ALIQUOTA BÁSICA DOS ROYALTIES PARA 10% QUE PODERÁ SER REDUZIDA PELA ANP ATÉ O LÍMITE DE 5%, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS RISCOS GEOLOGICOS, A PRODUÇÃO, GTC., DE CADA CAMPO DE PETRÓLEO.

A LEI ESTABELECEU UMA FORMA DIFERENCIADA DE DISTRIBUIÇÃO PARA A PARCELA DOS ROYALTIES ACIMA DE 5%

3- CAMPO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.

E, POR DEFINIÇÃO UMA ÁREA PRODUTORA DE PETRÓLEO E GÁS, A PARTIR DE UM RESERVATÓRIO CONTÍNUO OU DE MAIS DE UM RESERVATÓRIO, A PROFUNDIDADES VARIÁVEIS, ABRANGENDO

E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PRODUÇÃO.

PARA FINS DE CÁLCULO DOS ROYALTIES, CADA CAMPO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL É CONSIDERADO COMO UMA UNIDADE DE NEGÓCIO E SEPARADO, COM ALÍQUOTA DE ROYALTIES E PREÇOS PRÓPRIOS PARA O PETRÓLEO E O GÁS. ALI PRODUZIDOS.

4- METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS ROYALTIES.

OS ROYALTIES SÃO CALCULADOS MENSALMENTE PARA CADA CAMPO PRODUTOR, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE UMA ALÍQUOTA PREVIAMENTE ESTABELECIDA PARA O CAMPO, SOBRE O VALOR DA PRODUÇÃO.

$$\text{ROYALTY} = \text{ALÍQUOTA} \times \text{VALOR DA PRODUÇÃO}$$

$$\begin{aligned} \text{VALOR DA PRODUÇÃO} &= V_{\text{PETRÓLEO}} \times P_{\text{Petróleo}} \\ &\quad + V_{\text{GN}} \times P_{\text{GN}} \end{aligned}$$

6.

ONDE:

ROYALTY = VALOR DOS ROYALTIES
DEVIDOS PELA PRODUÇÃO
DO CAMPO NO MÊS (R\$)

ALIQUOTA = PORCENTUAL ESTABELE-
CIDO PARA CADA CAMPO,
VARIANDO DE 5 A 10%

V_{PETROLEO} = VOLUME DE PETRÓLEO
PRODUZIDO NO MÊS, NO
CAMPO EM m^3

V_{GAS} = VOLUME DE GÁS PRODUZIDO NO
CAMPO E NO MÊS EM m^3

PR PETROLEO = PREÇO DE REFEREN-
CIA DO PETRÓLEO
PRODUZIDO EM R\$/m³

PR GAS = PREÇO DE REFERENCIA
DO GÁS PRODUZIDO NO
CAMPO E NO MÊS EM R\$/m³

Ver exemplo: CAMPO DE CASSA
RONGONGO - BA

2.3 Exemplo de cálculo

No mês de fevereiro de 1999, o Campo de Cassarongongo, na Bacia do Recôncavo, na Bahia, cuja alíquota de *royalties* é de 8,3%, produziu 3.491 m³ de petróleo e 56.209,7 m³ de gás natural. Os preços de referência do petróleo e do gás natural deste campo naquele mês foram R\$ 114,2947 / m³ e R\$ 0,0797831 / m³, respectivamente.

O valor da produção (VP) do Campo de Cassarongongo em fevereiro de 1999 foi de:

$$VP = 3.491 \times 114,2947 + 56.209,7 \times 0,0797831 = R\$ 403.487,38$$

Os *royalties* devidos pelo concessionário do campo em fevereiro de 1999 foram:

$$Royalties = 8,3\% \times 403.487,38 = R\$ 33.489,45$$

Estes cálculos, separados para o petróleo e para o gás natural, podem ser melhor visualizados com o auxílio da tabela a seguir.

Tabela 1 – Cálculo dos royalties do Campo de Cassarongongo em fevereiro de 1999

Campo de Cassarongongo	A Produção (m ³)	B Preço (R\$/m ³)	C = A × B Valor da Produção (R\$)	D Alíquotas (%)	E = C × D Royalties (R\$)
Petróleo	3.491,0	114,2947	399.002,80	8,3%	33.117,23
Gás Natural	56.209,7	0,0797831	4.484,58	8,3%	372,22
			TOTAL		33.489,45

Para facilitar o entendimento, o tema “cálculo dos *royalties*” foi desmembrado nos três capítulos a seguir:

- Capítulo 3: Alíquotas dos *royalties*
- Capítulo 4: Preços de referência
- Capítulo 5: Volumes de produção

6. AS ALIQUOTAS

A ALIQUOTA É UM PORCENTUAL ESTABELECIDO PELA ANP PARA CADA CAMPO DE PETRÓLEO OU DE GÁS, APLICADO SOBRE O VALOR DA PRODUÇÃO MENSAL. A ALIQUOTA DEVE CONSTAR DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE ACORDO COM A LEI DO PETRÓLEO.

AS ALIQUOTAS DOS ROYALTIES CORRESPONDEM A 10% DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS PODENDO SER REDUZIDA A ATÉ 5% EM OCASIÃO DA NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. NOS CONTRATOS ASSINADOS A PARTIR DE 1998 AS ALIQUOTAS VARIARAM DE 5% A 10%. NA TABELA 2 ESTÃO REPRESENTADAS AS ALIQUOTAS MÉDIAS DA MAIORIA DAS BASES BRASILEIRAS COM BASE NO MÊS DE JULHO DE 2000.